



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

01020

J.G.03-R

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

1-6-2  
1-1-06

LEI Nº 695

de 5 de abril de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proprietários de farmácias e drogas, do distrito da Sede e do segundo subdistrito, ficam obrigados a fixar numa das portas de seus estabelecimentos, aos domingos, feriados e sábados placa indicando aos interessados, a farmácia que nesse dia estiver de plantão.

§ 1º - A Prefeitura fornecerá aos interessados as referidas placas, que serão uniformes, mediante pagamento de uma taxa correspondente ao seu preço de custo.

§ 2º - A inobservância deste artigo, acarretará ao infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e na reincidência, R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, através de seu quadro de fiscais, exercerá rigorosa vigilância para a fiel execução desta lei, autuando os faltosos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 5 de abril de 1960.

ELMANO FERREIRA VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

José Machado  
Chefe da S. E. P.